



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 1914	Semestre	8\$50
A 1.ª série . . .	"	"	4\$50
A 2.ª série . . .	"	"	3\$50
A 3.ª série . . .	"	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$08

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 619, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:255, em que era recorrente a Junta Geral do Distrito de Angra do Heroísmo.
- Decreto n.º 620, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:389, em que era recorrente Manuel Lourenço Robalo Lisboa.
- Decreto n.º 621, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:395, em que era recorrente a Comissão Administrativa do Município de Leiria em 1909.
- Decreto n.º 622, remodelando os serviços da 1.ª Repartição da Casa Pia de Lisboa.
- Decreto n.º 623, fixando o novo quadro do pessoal da Misericórdia e Hospital de Mora.
- Portaria n.º 180, autorizando a Misericórdia de Estremoz a aplicar determinada quantia às obras do edificio em que se acha instalada.
- Portaria n.º 181, autorizando a Confraria do Santíssimo da freguesia de Portela a aplicar parte dos seus fundos à construção do cemitério paroquial.
- Portaria n.º 182, autorizando a Misericórdia de Alijó a vender umas inscrições e a aplicar o seu produto às obras de ampliação do seu hospital e a outras despesas.

Ministério do Fomento:

- Decreto n.º 624, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério do Fomento referente a 1913-1914.

Ministério de Instrução Pública:

- Rectificação ao decreto n.º 614, de 30 de Junho, sobre serviços de exames de instrução primária do 1.º e 2.º grau.
- Decreto n.º 625, concedendo autonomia administrativa às Escolas de Arte de Representar e de Música.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 619

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca da recurso n.º 14:255, recorrente a Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo, recorrido o secretário geral do Governo Civil do mesmo distrito, e de que foi relator o vogal extraordinário, Dr. Manuel Pais de Vilas Boas:

Tendo a Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo, em sessão extraordinária de 15 de Outubro de 1912 (documento de fl. . . .), deliberado mandar cessar a suspensão imposta pela Comissão Distrital ao fiscal de águas, Antero Ávila, ordenando que o dito empregado entrasse no exercício de suas funções, sendo-lhe pagos os vencimentos desde a data da suspensão, perante o juiz auditor reclamou o agente do Ministério Público, junto da mesma auditoria, da deliberação referida com fundamento em que tendo sido tomada a deliberação re-

clamada numa sessão extraordinária, e não estando o assunto sobre que a mesma deliberação recafu compreendido nos motivos que determinaram a convocação da Junta para aquela sessão extraordinária, não podia a mesma corporação administrativa ter tomado tal deliberação, sem infracção dos preceitos consignados no decreto de 2 de Março de 1895;

Que quando não estivessem previstos no citado decreto os assuntos sobre os quais podia a Junta deliberar em sessão extraordinária, teria de aplicar-se ao caso sujeito, de conformidade com o disposto no artigo 55.º do citado decreto e preceito do artigo 39.º, n.º 3.º, do Código Administrativo de 1878;

Alega a Junta na sua contestação que na hipótese dos autos, tratando-se duma questão contenciosa, tinha de aplicar-se, na resolução do assunto, o disposto no § único do citado decreto de 2 de Março de 1895;

Mostra-se que o citado interessado, Antero Ávila, deduziu, por sua parte, a contestação de fl. . . .;

Mostra-se que o juiz auditor, na sentença de fl. . . ., julgou procedente a reclamação, condenando a Junta nas custas e selos do processo;

O que tudo visto, o mais que dos autos consta, ouvido o Ministério Público:

Considerando nula a reclamada deliberação da Junta Geral por ter sido tomada sobre assunto não declarado na convocação, como preceitua o decreto de 2 de Março de 1895:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a mesma consulta, conceder provimento no recurso.

O Ministro do Interior, assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 4 de Julho de 1914.— *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 620

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:389, em que é recorrente Manuel Lourenço Robalo Lisboa, recorrida a Câmara Municipal do concelho de Aljustrel, e de que foi relator o vogal efectivo, Doutor Abel de Andrade:

Mostra-se que, Manuel Lourenço Robalo Lisboa, reclamou, em 3 de Janeiro de 1913, perante a auditoria administrativa do distrito de Beja, contra a sua demissão de secretário da Câmara Municipal do concelho de Aljustrel, deliberada em sessão da referida Câmara, de 6 de Janeiro de 1911; e, em defesa da sua reclamação, juntou os documentos de fl. 10 e 51, e alegou:

— que foi nomeado secretário da Câmara Municipal do concelho de Aljustrel, interinamente, em 30 de Abril de 1907, e definitivamente em 5 de Março de 1908;

— que exercia esse cargo à data da proclamação da